

CONTRATO Nº 112/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E A EMPRESA J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, situado na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 - Centro, CNPJ 75.449.579/0001-73, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 09.268.008/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 689.583-2 SSP/PR, CPF nº 169.796.569-53, e a empresa J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 16.850.663/0001-35, localizada na Rua Ribeirão Preto, nº 140 - Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o Sr. JOEL CESAR BRASIL GARCIA, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 4.115.908-1 SSP/PR, CPF nº 110.680.408-23, residente na cidade de Londrina/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 24 de julho de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (UMA) AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 83/2017, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 29/2018-SMS .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento

fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Ribeirão Claro - Fundo Municipal de Saúde- CNPJ nº 09.268.008/0001-08.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua

assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Antonio Carlos de Campos, designado pela Portaria nº 433/2018.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Mariana Aparecida Salvador. designado pela Portaria nº 433/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes

para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeirão Claro, 12 de setembro de 2018.


Município de Ribeirão Claro
CONTRATANTE


JCB Máquinas e Equipamentos

CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº 10.108.307-1

RG nº 9.205.644-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância simples remoção.

VALOR: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2018 a 11 de setembro de 2019.

Ribeirão Claro, 12 de setembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

TCE-PR julga irregulares contas de 2016 da Câmara de Ourizona e aplica multas

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) julgou irregular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual (PCA) de 2016 da Câmara Municipal de Ourizona (Norte do Estado), sob responsabilidade do então presidente, vereador Alan Fabricio Nasrallah. O motivo foi a ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade do Poder Legislativo municipal e estruturado de acordo com as normas legais.

O TCE-PR ressaltou os atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do primeiro semestre do exercício de 2016 e a entrega de dados ao Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM) da corte de contas. Alan Nasrallah foi multado devido ao atraso de 777 dias na publicação do RGF. Sua sucessora no cargo

de presidente da câmara municipal, Sirlene Rodrigues da Silva Nery, também foi multada, devido à falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial de 2016, cujo prazo se esgotou em 2017, já na sua gestão.

A multa aplicada a ambos os gestores está prevista no artigo 87, inciso IV, alínea g, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005). A sanção corresponde a 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). Esse indexador tem atualização mensal e, em setembro, vale R\$ 100,93. Neste mês, o valor da multa imposta a cada um é de R\$ 4.037,20.

Na instrução do processo, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR apontou que Sirlene Rodrigues Nery, atual presidente pela Câmara de Ourizona, encaminhou em 2017 a cópia da publicação do Balanço



Patrimonial do exercício de 2016. No entanto, a CGM constatou que o demonstrativo apresentado não atestava os saldos existentes no final do exercício anterior e não estava estruturado conforme as exigências es-

tabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAsp - STN - 6ª Edição).

Alan Nasrallah, presidente da câmara no biênio 2015-

2016, justificou que o atraso no envio dos dados ocorreu devido à "incompatibilidade da especialização do contador e dos demais técnicos da Câmara em relação ao trabalho".

Na instrução do processo, a CGM se posicionou pela irregularidade das contas, com aplicação de multa aos dois gestores. O Ministério Público de Contas (MPC-PR) seguiu a posição da unidade técnica.

Os membros da Segunda Câmara do TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, conselheiro Artagão de Mattos Leão, para julgar irregularidades das contas de 2016 da Câmara de Ourizona, com ressalvas e aplicação de multa administrativa aos responsáveis.

A decisão, tomada na sessão de 15 de agosto, está contida no Acórdão nº 2185/2018 - Segunda Câmara, publicada em 20 de agosto, na edição nº 1.890 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). Os prazos para recurso passaram a contar em 21 de agosto, primeiro dia útil após a publicação do acórdão. Fonte: TCE/PR

Moro ordena bloqueio de R\$ 50 mi de envolvidos na Operação Piloto

Na operação, que investiga o envolvimento de funcionários públicos e empresários com a empreiteira Odebrecht no favorecimento de licitação para obras na rodovia estadual PR-323, foram presos Denilson Roldo, ex-chefe de gabinete do ex-governador Beto Richa; Jorge Theodócio Atherino, empresário apontado como operador financeiro do ex-governador, e Tiago Correia Adriano Rocha, indicado como operador financeiro de Atherino. O juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba, determinou o bloqueio de R\$ 50 milhões em bens de cinco alvos da Operação Piloto, 53ª fase da Lava Jato, deflagrada ontem (11).

Na mesma decisão em que autorizou a prisão, Moro determinou o bloqueio de R\$ 10 milhões de cada um dos cinco alvos da operação, somando o valor de R\$ 50 milhões. Além de Roldo e Atherino, foram confiscados bens nas contas das empresas Start Agência de Notícia e RF Participações, bem como de Flora Leito Atherino, "já que há suspeita de que a conta seja utilizada por Jorge Theodócio Atherino".

Segundo o Ministério Público Federal, Roldo teria recebido R\$ 4 milhões de propina para beneficiar a Odebrecht na licitação de um trecho da duplicação da PR-323. Moro justifica o valor mais alto no bloqueio, por considerar "não só o montante da suposta vantagem indevida, mas igualmente o volume de operações suspeitas de lavagem e que são substancialmente maiores".

"Observo que a medida ora determinada apenas gera o bloqueio do saldo do dia constante nas contas ou nos investimentos, não impedindo, portanto, continuidade das atividades econô-



micas dos investigados. No caso das pessoas físicas, caso haja bloqueio de valores atinentes a salários, promoverei, mediante requerimento, a liberação", ressaltou Moro.

Beto Richa, candidato a uma vaga no Senado pelo Paraná,

também foi preso na terça-feira (11), no âmbito da Operação Radiopatrulha, que investiga irregularidades no programa Patrulha do Campo, lançado por seu governo entre os anos 2012 e 2014.

Fonte: Agência Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2018 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância simples remoção.

VALOR: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2018 a 11 de setembro de 2019.

Ribeirão Claro, 12 de setembro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1333/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2018, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.071-Repasse a Entidades que Prestam Serviços na Área da Saúde

3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	114.000,00

10.301.0015.2.072-Farmácia Básica Municipal

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	130.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) abaixo indicadas:

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.01-Departamento de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	130.000,00

06.181.0023.1.032-Manutenção do Sistema de Monitoramento e Vigilância

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	104.000,00

12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.01-Departamento de Turismo

23.695.0004.1.149-Reformas de Prédios e Espaços Públicos

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00

LEI Nº 1333/2018

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL